

ESCOLA DE CONTAS JOSÉ AMADO DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) inscrição para o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca no curso de extensão “Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo”, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda., a ser realizado presencialmente de 7 a 9 de outubro de 2026, em Brasília/DF, com carga horária aproximada de 25 horas acadêmicas, nas condições deste Termo de Referência e da proposta comercial constante dos autos.

1.2. DADOS DA CONTRATADA

1.2.1. Razão social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda.

1.2.2. CNPJ: 02.474.172/0001-22.

1.2.3. Endereço: SGAS Quadra 607, Conjunto D, Módulo 49, Via L2 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-670, conforme documentação constante dos autos.

1.2.4. E-mail: alex.amaral@idp.edu.br, conforme proposta comercial.

1.2.5. Certidões e declarações de habilitação: deverão ser conferidas e atualizadas, quando necessário, até a formalização da contratação.

1.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A vigência compreenderá o período entre a formalização da contratação e o cumprimento das obrigações de execução e entrega do certificado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A execução do curso de extensão ocorrerá de 7 a 9 de outubro de 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta será instruído com o documento de formalização da demanda e, se for o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

2.1.2. No presente caso, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada em razão das características específicas da contratação, destinada à aquisição de 01 (uma) inscrição para o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca no curso de extensão “Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo”, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, cuja programação encontra-se previamente estruturada quanto ao conteúdo, período de realização, local, formato e demais condições de participação.

2.1.3. A demanda encontra-se suficientemente delimitada nos autos, estando a escolha do curso de extensão oferecido pelo IDP motivada pela pertinência de seu conteúdo com as atribuições institucionais do TCE/SE e com a atuação do participante na direção da ATRICON e no Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do IBS, bem como pelo interesse da Administração no aperfeiçoamento das atividades de controle externo e na atualização técnico-profissional.

2.1.4. Ademais, os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e da solução pretendida encontram-se suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência, na proposta comercial, na programação do evento e nos demais documentos que instruem o processo, os quais contemplam as informações necessárias à adequada instrução da contratação, não se identificando lacuna de planejamento que justifique a elaboração de estudo apartado

2.1.5. Dessa forma, considerando a natureza objetiva e delimitada da contratação, a prévia definição das condições de realização do evento, a motivação da escolha constante dos autos e a suficiência dos demais documentos de planejamento para demonstrar a adequação da solução à necessidade administrativa, justifica-se a não elaboração de estudo apartado, observado o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Tribunal.

2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.2. A notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da referida Lei, caracteriza-se pelo reconhecimento da capacidade técnica do profissional ou da entidade, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.2.3. O curso de extensão articula os eitos da Reforma Tributária sobre o federalismo fiscal, a governança do Comitê Gestor do IBS, a tecnologia e a arrecadação e o controle e a segurança jurídica, mediante imersão executiva com discussões em profundidade sobre os desafios concretos de implementação do novo sistema.

2.2.4. A escolha atende à necessidade de qualificar a atuação institucional do Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, que integra a direção da ATRICON e o Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do IBS, conforme Requerimento nº 53/2026 e Documento de Formalização da Demanda do Protocolo nº 010472/2026.

2.2.5. A trajetória do IDP constitui elemento adicional de demonstração de sua especialização. Conforme o ato constitutivo constante dos autos, a instituição iniciou suas atividades em 17 de abril de 1998 e atua no ensino, na pesquisa e na extensão. Essa organização acadêmica, associada à qualificação da equipe docente e à programação da capacitação, subsidia a análise de adequação de seu trabalho à necessidade identificada pelo TCE/SE, em conjunto com os demais documentos de qualificação e experiência juntados ao processo.

2.2.6. A especialização da solução é evidenciada pelo conteúdo e pelos currículos docentes apresentados na proposta. Gilmar Mendes possui doutorado em Direito pela Universidade de Münster, experiência no Supremo Tribunal Federal e atuação docente no IDP. Everardo Maciel foi Secretário da Receita Federal e atua como consultor tributário. Vanessa Rahal Canado possui mestrado e doutorado em Direito Tributário e experiência na formulação da Reforma Tributária. A proposta também apresenta especialistas em Direito Tributário, governança e controle externo, incluindo Humberto Ávila, Edilberto Carlos Pontes Lima e Carlos Ari Sundfeld.

2.2.7. A apresentação institucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda., o conteúdo programático, o cronograma e os perfis dos docentes constantes dos autos

evidenciam a atuação da instituição nas áreas de Direito e Administração Pública e a qualificação acadêmica e profissional da equipe indicada. Esses elementos, considerados conjuntamente, permitem inferir a adequação do serviço à necessidade administrativa de capacitação em Reforma Tributária, governança e controle externo.

2.2.8. A escolha desta capacitação encontra-se motivada no Requerimento nº 53/2026 e foi autorizada pela Presidência no Despacho nº 5674/2026. Conforme o requerimento, o curso de extensão foi idealizado pela ATRICON e guarda relação direta com as atividades institucionais do Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, especialmente sua atuação no Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do IBS. A fundamentação da inviabilidade de competição considera conjuntamente a programação específica, a metodologia de imersão executiva, a qualificação dos docentes e a especialização do IDP, que caracterizam a solução escolhida para atender à necessidade identificada, não se limitando à definição de datas e local de realização.

2.2.9. A qualificação dos docentes indicados na programação e nos perfis constantes dos autos integra a fundamentação da escolha da capacitação. Na execução do objeto, deverá ser preservada a atuação dos profissionais cuja experiência e qualificação justificaram a inexigibilidade, observada a vedação à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham fundamentado a contratação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.3.1. Para fins de análise do preço, foi considerado o valor de R\$ 9.900,00 para 01 (uma) inscrição, conforme proposta comercial do IDP de 30 de setembro de 2026 e comprovante de inscrição anexados ao protocolo.

2.3.2. Para reforço da análise de compatibilidade do preço, foram consideradas Notas de Empenho emitidas por outros órgãos públicos em favor do IDP, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para inscrições em capacitações sobre Reforma Tributária, conforme quadro abaixo:

Nº	Nota de Empenho	Data da emissão	Entidade pública contratante	Valor por pessoa
01	2026NE01395	30/09/2026	TCE/RJ – Fundo Especial de Modernização do Controle Externo	R\$ 9.900,00
02	2026NE01399	30/09/2026	TCE/RJ – Fundo Especial de Modernização do Controle Externo	R\$ 9.900,00
03	2026NE01525	30/09/2026	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI	R\$ 9.900,00

2.3.3. Os empenhos apresentados registram o valor unitário de R\$ 9.900,00 por inscrição, coincidente com o valor proposto ao TCE/SE. Identificando o mesmo curso de extensão, no mesmo período, local e modalidade da contratação pretendida. Em conjunto, os documentos demonstram que o preço proposto corresponde ao valor praticado pelo IDP em contratações com outros órgãos públicos, evidenciando sua compatibilidade e razoabilidade.

2.3.4. A proposta prevê valores por participante conforme o total de matrículas no sistema dos Tribunais de Contas: R\$ 9.900,00 para até 39 matrículas; R\$ 9.500,00 para 40 a 49 matrículas; e R\$ 9.000,00 a partir de 50 matrículas. Para a presente contratação, correspondente a 01 (uma) inscrição,

considera-se o valor de R\$ 9.900,00, conforme proposta e comprovante de inscrição constantes dos autos.

2.4. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. A presente contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual 2026, publicado no portal da transparência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução consiste na participação do Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca no curso presencial “Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo”, com carga horária aproximada de 25 horas acadêmicas, distribuídas em três dias, de 7 a 9 de outubro de 2026.

3.2. A programação contempla a nova arquitetura constitucional e tributária, federalismo e Estado fiscal, implementação do IBS e da CBS, natureza e governança do Comitê Gestor do IBS, neutralidade e igualdade, não cumulatividade e créditos, transição, split payment, tecnologia e arrecadação, redistribuição, capacidades institucionais, gestão de riscos e limites e responsabilidades do controle.

3.3. A inscrição assegurará acesso às atividades previstas na programação e aos recursos didáticos e comprovantes de participação disponibilizados pelo IDP, conforme as condições da proposta. O objeto limita-se à inscrição no curso de extensão; passagens e diárias são providenciadas pela DAF, conforme Despacho nº 2194/2026, e não integram o valor desta contratação.

3.4. Os resultados esperados incluem o aprofundamento da compreensão dos efeitos da Reforma Tributária, o aprimoramento das análises de controle externo, a identificação de riscos institucionais e a qualificação dos subsídios à tomada de decisão e à segurança jurídica.

3.5. O compartilhamento dos conhecimentos pelo participante poderá ampliar os benefícios da capacitação para outras equipes e fortalecer a atuação do Tribunal diante da implementação da Reforma Tributária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, justificando-se pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de não envolver regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A presente contratação observa, no que couber e consideradas as características e a natureza do objeto, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Dada a natureza do objeto, deverão ser priorizados, quando disponíveis, os meios eletrônicos para confirmação da inscrição, envio de comunicações, disponibilização de materiais didáticos e emissão de certificado, de modo a mitigar o consumo de papel e de outros recursos materiais

4.2.3. Como o objeto consiste na inscrição dos participantes em evento previamente estruturado pela entidade promotora e realizado fora das dependências do Tribunal, não se mostra pertinente impor

requisitos ambientais específicos relacionados à organização do curso sobre os quais o TCE/SE não detenha ingerência.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nem a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A Contratada deverá efetivar a inscrição e assegurar ao participante autorizado o acesso integral ao curso de extensão e às atividades previstas na proposta comercial.

5.1.1. Datas: 7 a 9 de outubro de 2026.

5.1.2. Local: IDP – SGAS Quadra 607, Conjunto D, Módulo 49, Via L2 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-670.

5.1.3. Horário: períodos da manhã e da tarde, conforme programação oficial. Carga horária aproximada: 25 horas acadêmicas, na modalidade presencial.

5.1.4. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada à Contratada até o início do curso de extensão para confirmação da inscrição. A proposta admite pagamento por nota de empenho, observadas as condições de liquidação e pagamento deste Termo de Referência.

5.1.5. A Contratada deverá ministrar o conteúdo programático divulgado com a equipe docente que fundamentou a contratação, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5.3. A execução será comprovada pela confirmação da inscrição, disponibilização das atividades contratadas, registros de participação e certificado ou documento equivalente de conclusão, observados os requisitos de frequência do curso.

5.4. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a especificidade do objeto.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.5.1 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deverá:

- a) fornecer à Contratada os dados e as informações necessários à efetivação da inscrição dos participantes;
- b) acompanhar a execução do objeto e comunicar à Contratada eventual irregularidade ou desconformidade identificada na prestação do serviço;
- c) designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

- a) confirmar a inscrição, assegurando a participação do Conselheiro Substituto autorizado nas condições da proposta comercial;

- b) realizar o curso de extensão no período, local, carga horária e condições estabelecidos, com os instrutores indicados;
- c) assegurar acesso às atividades e aos recursos didáticos previstos na proposta e disponibilizar certificado ou documento equivalente de participação, observados os requisitos do curso de extensão;
- d) manter canal de comunicação adequado e disponibilizar aos participantes as informações necessárias à participação no evento, inclusive eventuais atualizações relativas à programação e às condições de realização;
- e) disponibilizar certificado de participação, observados os requisitos estabelecidos pela entidade promotora do evento;
- f) emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação necessária ao pagamento da inscrição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou interferir na regular execução do objeto;
- h) manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou instrumento substitutivo legalmente admitido, conforme avaliação jurídica e regulamentação aplicável ao TCE/SE, com incorporação deste Termo de Referência e da proposta comercial. A Nota de Empenho deverá anteceder a execução do objeto.

6.2. Durante a vigência da contratação decorrente desta Inexigibilidade, a gestão ficará a cargo da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Tribunal de Contas devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. O fiscal determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal.

6.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização desta contratação ou a outro servidor formalmente designado para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio do Portal do Jurisdicionado (no site: www.tce.se.gov.br), a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, figurando como beneficiário/cliente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, CEP 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, contendo a descrição clara e detalhada do objeto da contratação.

7.1.1.2. A nota fiscal ou os documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada. O prazo para o pagamento passará

a fluir a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

7.1.1.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas observando-se a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em estrito cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e à Resolução nº 08/2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.1.4. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo do TCE/SE.

7.1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.7. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

7.1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

7.1.1.9. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

7.1.1.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do TCE/SE.

7.1.1.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

7.1.1.12. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

(Sendo TX = Percentual de taxa anual = 6%)

7.1.1.15. É vedado à empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese que ampara a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a futura contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição/nomeação de seus administradores.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa.

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de

2011.

j) Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), constantes no Portal da Transparência do Governo Federal; Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

k). Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do subitem “g”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

l) SICAF.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada.

8.2.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor estimado total é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondente a 01 (uma) inscrição, conforme proposta comercial do IDP de 30 de setembro de 2026 e comprovante de inscrição.

9.2. Para fins de comprovação da compatibilidade do preço, observa-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º, § 1º, do Ato da Presidência do TCE/SE nº 41/2025, que admite, nas contratações diretas, a demonstração dos preços praticados pela futura contratada mediante documentos fiscais ou instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à elaboração da justificativa de preços. A compatibilidade do valor proposto foi demonstrada pelas notas de empenho apresentadas, conforme análise e quadro comparativo constantes do item 2.3 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. A disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação da despesa deverão ser confirmadas pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças no Protocolo nº 010472/2026, antes da formalização da contratação, com preenchimento da classificação abaixo conforme a manifestação específica deste processo.

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
33903900	01.02101.01.032.0038	0145	1500

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

12.1.1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

12.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

13.1. Escola de Contas José Amado do Nascimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

(vide data da assinatura eletrônica)

Maisa Fotini G. Kalatzis Britto
Assessora Especial da ESCONTAS